



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 579

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do  
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS EX-DEPENDENTES QUÍMICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ilha dos Aires, 396 – centro – Vila Velha/ES – CNPJ nº 06.032.024/0001-09, objetivando a disponibilização de quatro (04) vagas permanentes para internação de pessoas com dependência química, residentes neste município.

**§ 1º** - O valor da contribuição mensal definida no art. 2º desta Lei inclui a cobertura de todas as despesas básicas de manutenção para acomodação dos pacientes, incluindo: hospedagem, café da manhã, almoço, janta e demais refeições necessárias, não devendo ser cobrado nenhum valor adicional do município por esses serviços oferecidos ou outros que façam parte do planejamento da instituição.

**§ 2º** - A presente lei visa atender ao disposto no “caput” do artigo 26 da Lei complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000).

**Art. 2º.** Fica também AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem repassados mensalmente até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º.** A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados em Cartório, acompanhados de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;

**Parágrafo Único** - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - O Termo de Convênio a ser celebrado entre o município de Vila Valério e entidade de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei, definirá as obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto às Prestações de Contas que a entidade beneficiária dos recursos deverá apresentar mensalmente ao município, sob pena de não o fazendo ou fazendo de forma irregular, inconsistente, incompleta ou diferente daquela que vier a ser definida no Termo de Convênio, ficar impedida de receber repasses futuros, enquanto perdurar o erro.

**Art. 5º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes desta Lei e do Termo de convênio que vier a ser celebrado.

**Art. 6º** - Os recursos a serem repassados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério  
720 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0061 – Assistência Geral  
1.046 – Repasse de Recursos Financeiros para a Associação Capixaba dos dependentes Químicos.  
333504300 – Subvenções Sociais.....18.000,00

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 02 de fevereiro de 2012.

**EDECIR FELIPE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Secretário Municipal de Administração